

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 56/2014**

“Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.”

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalar estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, em todo Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) supermercados;
- d) instituições de ensinos públicos e privados;
- e) agências bancárias;
- f) igrejas e locais de cultos religiosos;
- g) hospitais;
- h) instalações desportivas;
- i) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);
- j) terminais de transporte público;
- k) indústrias.

Art. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - Paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto tem como objetivo promover o uso de bicicleta no município São João da Boa Vista , entretanto, é necessário que outros equipamentos existam para dar suporte a este modelo de mobilidade urbana, disponibilizando espaços adequados para o estacionamento das bicicletas. As novas construções e reformas de prédios residenciais na cidade prevêm espaços para este fim.

Este Projeto de Lei prevê vagas para bicicletas em estacionamentos e determina que as bicicletas deverão ocupar bolsões isolados das vagas de carros e motos.

Os estacionamentos de bicicleta deverão ser facilmente acessíveis com localização no piso mais próximo da calçada.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2.014.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS**  
**VEREADOR - PSB**